

aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 11/2024-SEINFRA, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. II - FISCAL: Sr. João Batista Oliveira Freitas, Coordenador da Usina de Asfalto de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 07 de fevereiro de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P293738/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24013 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, por ocasião da temporada de Carnaval, no Distrito de Jaibaras, município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 44.514.733/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07 de fevereiro de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P293738/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 44.514.733/0001-10. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, por ocasião da temporada de Carnaval, no Distrito de Jaibaras, município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24013 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA

ASSINATURA: Sobral/CE, 07/02/2024. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Gyslaine Damasceno do Nascimento - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Mac Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P293781/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24014 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da cantora DANNI MENDES, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2024, por ocasião da temporada de Carnaval, no Distrito de São José do Torto, município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. CONTRATADA: DANIELLE COSTA MENDES 60070843376, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 40.730.872/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07 de fevereiro de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P293781/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: DANIELLE COSTA MENDES 60070843376, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 40.730.872/0001-20. OBJETO: Apresentação musical da cantora DANNI MENDES, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2024, por ocasião da temporada de Carnaval, no Distrito de São José do Torto, município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24014 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131. 0481.2533.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 07/02/2024. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Danielle Costa Mendes - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Mac Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 016/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE DIRETRIZES (CED) E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, estabelece, em seu artigo 60, no parágrafo primeiro, que ato normativo de órgão competente instituirá e regulamentará a Comissão Especial de Diretrizes (CED) para expedir diretrizes urbanísticas para o Parcelamento do Solo. RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Diretrizes (CED), a qual tem como finalidade analisar e deliberar, juntamente a Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, acerca das restrições edilícias e urbanísticas para o Parcelamento do Solo, por meio da expedição de diretrizes urbanísticas. Art. 2º A Comissão Especial de Diretrizes (CED) será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 06 (seis) membros: I. Marília Gouveia Ferreira Lima, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Presidente); II. Diego de Freitas Ribeiro, Coordenador Jurídico da SEUMA (Membro); III. Sílvia Sobreira Maia, Coordenadora de Licenciamento da SEUMA (Membro); IV. Alex Melo de Aguiar, Coordenador de Fiscalização da SEUMA (Membro); V. Ana Lívia Ferreira da Costa, Gerente de Diretrizes Urbanas e Coordenadora Interina de Planejamento Urbano da SEUMA (Membro); VI. Fabricia Maria Monteiro, Gerente de Parcelamento do Solo da SEUMA (Membro); Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 017/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICIDADES DOCUMENTAIS NECESSÁRIAS PARA A APRESENTAÇÃO, PELOS REQUERENTES, DO LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DO IMÓVEL, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO. A SECRETÁRIA DO URBANISMO,

HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, estabelece, em seu artigo 57, parágrafo segundo, que ato normativo de órgão competente estabelecerá conteúdo, acurácia e precisão posicional do levantamento georreferenciado dos imóveis no âmbito do Parcelamento do Solo; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e especificação da documentação exigida nos processos administrativos relacionados ao Parcelamento do Solo, no que tange as coordenadas referentes à poligonal do imóvel; CONSIDERANDO que os formatos de arquivos shapefile ou DXF permitem maior celeridade e precisão na análise dos processos, bem como sua adoção está alinhada com as melhores práticas no que concerne o georreferenciamento do Parcelamento do Solo. RESOLVE: Art. 1º. Fica determinado que os requerentes dos processos administrativos relacionados ao Parcelamento do Solo deverão apresentar o levantamento georreferenciado do imóvel a ser parcelado, contendo as coordenadas referentes a sua poligonal. § 1º. O levantamento georreferenciado deverá ser apresentado à Célula de Parcelamento do Solo da Coordenadoria de Licenciamento em meio digital, em arquivo no formato SHP ou DXF, usando como referência a Rede Geodésica Brasileira e o sistema de coordenadas Universal Transverso de Mercator - UTM, Datum SIRGAS 2000, zona 24S. § 2º. A precisão planialtimétrica do vértice da parcela ou do imóvel urbano deve ser de 8 cm, permitindo-se a tolerância de até 24cm. § 3º. A materialização dos pontos topográficos deverá ser realizada por piquetes com material resistente às intempéries e que possa identificar o limite da parcela ou do imóvel urbano, possibilitando a posterior conferência da precisão posicional pela Célula de Cadastro Urbanístico da Coordenadoria de Planejamento Urbano, quando for o caso. § 4º. Todos os vértices que contemplam o limite do imóvel deverão ser ocupados e posteriormente ter suas coordenadas disponibilizadas com sua respectiva acurácia, à exceção apenas dos vértices da poligonal que sejam inacessíveis ao responsável técnico pelo serviço topográfico. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12/2022 - SEUMA. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumprase. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 018/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O MODELO E AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu artigo 6º, que ato normativo de órgão competente estabelecerá as informações e o modelo de placa para identificação de obra. RESOLVE: Art. 1º As informações e os dados obrigatórios que deverão ser contemplados na placa para identificação de obra correspondem à seguinte relação: I - Nome completo por extenso do responsável ou responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos arquitetônicos e memoriais de cálculo, acompanhado de seus respectivos números de Registro no Conselho de Classe; II - Nome completo por extenso do responsável ou responsáveis técnicos pela execução da obra, acompanhado de seu respectivo número de Registro no Conselho de Classe; III - Nome completo por extenso do proprietário ou responsável legal do imóvel; IV - Endereço completo do imóvel; V - Zona urbana na qual o imóvel está inserido, levando em consideração o Zoneamento Urbano estabelecido pela Lei Complementar nº 92/2023, referente ao Plano Diretor de Sobral; VI - Categoria e grupo do Uso do Solo nos quais o imóvel está classificado, levando em consideração as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 91/2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral; VII - Área construída do projeto em metros quadrados; VIII - Número do Alvará de Construção expedido pela Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, acompanhado de sua respectiva data de vencimento; IX - Número do processo de licenciamento da obra expedido pela Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Parágrafo único. As informações e os dados obrigatórios deverão estar acompanhados da logo da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 2º. O modelo visual da placa para identificação de obra está disposto no Anexo I desta Portaria, não sendo obrigatória a utilização do modelo apresentado, desde que todas as informações e dados obrigatórios solicitados estejam presentes no modelo produzido pelo responsável técnico ou proprietário da obra. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumprase. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 019/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE CÁLCULO DA PENA-BASE PARA O AUTO DE INFRAÇÃO. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 429, parágrafo 2º, que as possibilidades de classificação de cada infração serão determinadas por meio de ato normativo dos órgãos municipais competentes; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 441, que o valor da multa será fixado considerando a sua pena-base e as circunstâncias atenuantes e agravantes; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 442, quais são as condições atenuantes e agravantes para o cálculo da pena-base do auto de infração; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 100, os portes das edificações em pequeno, médio, grande e excepcional, em função da sua área construída. RESOLVE: Art. 1º. Os valores da pena-base dos autos de infração serão determinados por porcentagem das faixas em que estão inseridos os tipos de autuação, estabelecidas no Código de Ordenamento Urbano em função do porte da edificação, conforme as regras dispostas nesta Portaria. Art. 2º. Consideram-se os portes do empreendimento aqueles determinados pelo Art. 100 da Lei nº 90/2023 e classificados em pequeno, médio, grave e excepcional. Art. 3º. Para as irregularidades em que a faixa do valor de autuação estiver compreendida até o limite do nível leve de infração, que corresponde ao valor entre 1 a 500 UFIRCEs, a pena-base será considerada da seguinte forma: I - para edificações de pequeno porte, do valor mínimo estabelecido até 25% do valor total da faixa de autuação; II - para edificações de médio porte, de 26% até 50% do valor total da faixa de autuação; III - para edificações de grande porte, 51% até 75% do valor total da faixa de autuação; IV - para edificações de porte excepcional, 76% até 100% do valor total da faixa de autuação. Art. 4º. Para as irregularidades em que a faixa do valor de autuação estiver compreendida até o limite do nível médio de infração, que corresponde ao valor entre 1 até 1000 UFIRCEs, a pena-base será considerada da seguinte forma: I - para edificações de pequeno porte, do valor mínimo estabelecido até 25% do valor que compreende o limite da faixa leve de autuação; II - para edificações de médio porte, de 26% até 50% do valor que compreende o limite da faixa leve de autuação; III - para edificações de grande porte, 25% do valor que compreende o limite da faixa média de autuação; IV - para edificações de porte excepcional, 50% do valor que compreende o limite da faixa média de autuação. Art. 5º. Para as irregularidades em que a faixa do valor de autuação estiver compreendido até o limite do nível grave de infração, que corresponde ao valor entre 1 até 2000 UFIRCEs, a pena-base será considerada da seguinte forma: I - para edificações de pequeno porte, do mínimo estabelecido até 50% do valor que compreende o limite da faixa leve de autuação; II - para edificações de médio porte, de 51% até 100% do valor que compreende o limite da faixa leve de autuação; III - para edificações de grande porte, 50% do valor que compreende o limite da faixa média de autuação; IV - para edificações de porte excepcional, 50% do valor que compreende o limite da faixa grave de autuação. Art. 6º. Para as irregularidades em que a faixa do valor de autuação estiver compreendido até o limite do nível gravíssimo de infração, que corresponde ao valor entre 1 até 5000 UFIRCEs, a pena-base será considerada da seguinte forma: I - para edificações de pequeno porte, 50% do valor que compreende o limite da faixa leve autuação; II - para edificações de médio porte, 50% do valor que compreende o limite da faixa média autuação; III - para edificações de grande porte, 50% do valor que compreende o limite da faixa grave de autuação; IV - para edificações de porte excepcional, 50% do valor que compreende o limite da faixa gravíssima de autuação. Art. 7º. A pena-base será minorada ou majorada até os limites estabelecidos pelas faixas de autuação para cada tipo de infração em função dos atenuantes e agravantes estabelecidos no artigo 442 da Lei nº 90/2023, da seguinte forma: I - Para cada atenuante será minorado em 20% o valor da pena-base inicial; II - Para cada agravante será majorado em 20% o valor da pena-base inicial. § 1º. Nos casos em que o desconto final for menor que o valor mínimo da infração, deverá ser utilizado o valor mínimo da infração para autuação. § 2º Nos casos em que o acréscimo final for maior que o valor máximo da infração, deverá ser utilizado o valor máximo da infração para autuação. Art. 8º. Os valores devem obedecer aos limites mínimo e máximo descritos no Código de Ordenamento Urbano para cada tipo de infração, mesmo com os cálculos da pena-base para autuação abordados nesta Portaria. Art. 9º. Nas situações descritas no Art. 262 do Código de Ordenamento Urbano (Lei nº 90/2023), deverá ser realizado cálculo próprio para as infrações, não devendo ser utilizados os critérios estabelecidos na presente Portaria para o cálculo da pena-base para autos de infração. Art. 10. Em situações em que não seja possível identificar o porte da edificação, poderá ser utilizado o parâmetro de menor valor da faixa de autuação como pena-base. Art. 11. Nos casos de reincidência das situações

descritas no artigo anterior, havendo a capacidade de identificação do porte da edificação, deverá ser utilizado o parâmetro referente ao porte da edificação para a faixa e o tipo de infração, em vez da multa inicial duplicada.

Art. 12. Em relação à multa diária, fica estabelecido que a sua aplicação só será realizada para infrações que compreendem os limites até o nível leve e médio, quando o valor final calculado para o auto de infração for superior à pena-base de referência para a situação em questão. §1º. A determinação do caput deste artigo não se aplica às infrações que estão nos níveis grave e gravíssimo; §2º. Fica determinado como valor mínimo da multa diária a proporção de 1/5 do valor da infração. Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 020/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EMBARGADAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 463, que ato normativo de órgão competente estabelecerá o procedimento administrativo necessário para a regularização da obra ou serviço após determinado o embargo; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 10º, que as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições, obras ou serviços nos logradouros públicos só poderão ser executadas em conformidade com as disposições do referido Código e das demais legislações municipal, estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências, das normas técnicas oficiais e com a devida licença municipal, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa. RESOLVE: Art. 1º O embargo de obra irregular consiste no impedimento da continuidade de atividades de construção após constatação do Setor de Fiscalização Urbanística da ausência de licença para construção, irregularidades em sua execução, desconformidades com as documentações constantes em Alvará de Construção e/ou risco à segurança da população. Art. 2º O embargo perderá seu efeito quando a obra embargada for regularizada mediante a emissão do seu Alvará de Construção, devendo ser comunicado pelos meios oficiais ao Setor de Fiscalização. § 1º Para obras de reforma com acréscimo, edificações construídas que não atendam aos índices urbanísticos previstos nas legislações pertinentes ou aquelas em que se faz necessária análise prévia dos projetos, a solicitação do Alvará de Construção dar-se-á pelo método regular. § 2º Para obras em andamento, iniciadas sem Alvará de Construção, porém que atendam aos índices urbanísticos pertinentes, a solicitação do Alvará de Construção dar-se-á pelo método simplificado, nos casos em que o porte e o tipo de edificação estejam contemplados por esse método. § 3º Para a regularização de edificações já construídas ou em construção sem Alvará de Construção em vigor, os imóveis deverão ser analisados e validados pela Comissão Multidisciplinar instituída para tal fim, conforme as Portarias 01 e 11/2024 - SEUMA. Art. 3º Caberá ao Setor de Fiscalização Urbanística encaminhar os documentos necessários ao Setor Jurídico da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA para realização de encaminhamento em forma de nunciação de obra embargada à justiça, após decorridos 3 (três) meses do embargo realizado e nenhuma defesa ou protocolo tiver sido solicitado pelo responsável da obra para regularizar o que já está edificado. § 1º O processo de nunciação de obra embargada disposto no caput também deverá ser realizado nos casos em que tenha sido realizado protocolo para licenciamento da obra embargada e o processo estiver arquivado em consequência do que foi determinado pela PORTARIA Nº 07/2024 - SEUMA, que dispõe sobre a regulamentação de prazos para os processos de licenciamento da SEUMA. § 2º Para as obras embargadas que não paralisaram suas atividades, o disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior não serão considerados, podendo o órgão responsável proceder com pedido de nunciação de obra junto à Procuradoria via judiciário a qualquer momento que achar necessário, levando em consideração a relevância e o impacto do empreendimento que estiver sendo construído de forma irregular, além da aplicação das demais sanções cabíveis previstas nas legislações pertinentes. Art. 4º A defesa ou a apresentação do Alvará de Construção regularizando a obra embargada deverá ser feita pelo portal AgendaSol, no serviço "Defesa de Embargo", para que a nulidade do auto de embargo emitido seja realizada pelo órgão competente. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SEDHAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA C W N FERREIRA LTDA, CNPJ nº ° 29.293.116/0001- 48. OBJETO: a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.334,70 (trinta mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: as despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 209. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo órgão, para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, ambos designados por portaria. PROCESSO: P242549/2023. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 23017-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Carlos Wellington Nunes Ferreira. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

PORTARIA Nº 07/2024-SEDHAS, DE 05 DE JANEIRO DE 2024. INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, CNPJ Nº 48.555.775/0066-03, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.M. Nº 1.700, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto de termo de fomento e/ou de colaboração em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.411, de 17 de novembro de 2023, publicada no D.O.M. nº 1700, do dia 20 de novembro de 2023, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda da Esperança São Bento, na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda da Esperança São Bento, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2º - São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração da parceria, os seguintes servidores, todos com lotação nesta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: I - GABRIELA LIMA DE ANDRADE (Matrícula nº 30220); II - ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO (Matrícula nº 35301); e III - WILLIAMS DA COSTA RODRIGUES (Matrícula nº 36342). Art. 3º - A Comissão constituída nos termos do Art. 2º será PRESIDIDA pela Sra. GABRIELA LIMA DE ANDRADE. Art. 4º - Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, inciso V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.